



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE LEI 55/2025

Institui a "Semana do Nascituro" no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Rodeiro-MG.

Art. 1º. Fica instituído no calendário Oficial do Município, a "Semana do Nascituro", a ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º A "Semana do Nascituro" tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância do respeito a vida e aos direitos do nascituro, enfatizando a necessidade de proteger e valorizar a vida desde a concepção.

Art. 3º Durante a "Semana do Nascituro", poderão ser promovidas atividades educacionais, culturais e ações de sensibilização sobre questões relacionadas ao nascituro, tais como:

I- direitos legais e constitucionais do nascituro;

II- cuidados pré-natais e saúde materna;

III- promoção da adoção e acolhimento;

IV- prevenção de aborto e assistência às gestantes;

V- seminários, palestras, exposições, panfletagens e cursos informativos a respeito da vida e dignidade do nascituro;

VI- campanhas de informação acerca da alternativa e da importância da adoção;

VII- reconhecimento público de entidades que atuam na luta contra o aborto e em defesa da vida em todos os seus estágios, desde a concepção até o seu fim natural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodeiro, 03 de novembro de 2025

Luiz Geraldo da Silva Júnior
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Rodeiro-MG, a “Semana do Nascituro”, a ser comemorada anualmente na primeira semana de outubro, com o objetivo de promover a reflexão, a conscientização e a valorização da vida humana desde a concepção.

A proposta encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro, em especial no Art. 5º, caput, da Constituição Federal que assegura a inviolabilidade do à vida, bem como, no Art.227 da mesma norma suprema que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança, colocando a vida e a saúde como bens jurídicos de especial proteção.

Cita-se ainda o Art. 2 do Código Civil que assegura direitos à personalidade civil desde a concepção ao nascituro. Na mesma toada, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990), reafirma a proteção integral à criança e ao adolescente, em consonância ao princípio da prioridade absoluta.

Assim, há claro respaldo jurídico para iniciativas que busquem conscientizar a população acerca da dignidade da vida humana desde a concepção, bem como, conscientizar que o aborto, salvo quando justificado e autorizado legalmente, é crime.

Em relação ao aspecto social, a criação da “Semana do Nascituro” permitirá ao Município: (a) Ampliar o debate público sobre a importância da proteção da vida em todas as suas etapas; (b) Fortalecer políticas de saúde materno-infantil, por meio de ações educativas sobre cuidados pré-natais, saúde da gestante e prevenção de riscos; (c) Apoiar gestantes em situação de vulnerabilidade, oferecendo alternativas ao aborto, como a promoção da adoção legal e o acolhimento social; (d) Valorizar entidades e movimentos sociais que já atuam na proteção da vida e no apoio a famílias em dificuldades.

Além disso, a instituição da data contribuirá para estimular a cidadania e os valores de solidariedade e responsabilidade social, reforçando o papel da comunidade na proteção do bem mais fundamental: a vida.

Quanto à competência, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A instituição de datas comemorativas no calendário oficial insere-se plenamente nesta competência, uma vez que: não cria despesa obrigatória para os cofres públicos; gera oportunidades de mobilização social e educativa; valoriza a identidade e os valores culturais e éticos da comunidade local.

